



CARTA CONVITE PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, inscrito no CNPJ sob nº 36.388.445/0001-38, com sua sede administrativa na Prefeitura Municipal, situado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, CEP: 29645-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ronan Zocoloto Souza Dutra, com anuência do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, inscrito sob o CNPJ nº 13.917.262/0001-67, Sr. Carlos Alberto Jarske, com esteio na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016, tem o interesse de celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de atendimento a Pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Saúde, bem como a realização mensal de aproximadamente 50 testes de orelhinha em recém-nascidos deste município, conforme a demanda.

Portanto, o Município de Santa Maria de Jetibá, com a anuência do gestor do Fundo Municipal de Saúde, convida a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - APAE para celebrar Termo de Colaboração com este, para executar tais atividades.

1. FINALIDADE

Promover a prestação de serviços de saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes de acordo com as normas do SUS e em conformidade com o Plano de Trabalho.

2. OBJETO DA PROPOSTA

2.1. A proposta tem por objeto o interesse de celebrar Termo de Colaboração para prestação dos serviços através de transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração, na execução de serviços de saúde através de atendimentos às pessoas com Deficiência Intelectual e/ou

RECEBIDO EM
20 / 02 / 25
Ass. [Redacted]



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Saúde, bem como a realização mensal de aproximadamente 50 testes de orelhinha em recém-nascidos deste Município.

Prestação de serviços na área da saúde para as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla visando a prevenção, habilitação e reabilitação clínica através de avaliações, diagnósticos, tratamentos e encaminhamentos por profissionais nas áreas de Psicologia, Fisioterapia, Fonoaudióloga, Terapia Ocupacional, Odontologia, Nutricionista e Serviço Social através de: Oferecer atendimento clínico individual e/ou em grupos com equipe multidisciplinar; Oferecer atendimento na modalidade de teleatendimento; Promover programas de prevenção nas áreas específicas visando qualidade de vida aos usuários; Participar e promover campanhas de prevenção de deficiências; Orientar pais/responsáveis para garantir a continuidade das ações desenvolvidas com o usuário; Realização mensal de aproximadamente 50 testes de orelhinha em recém-nascidos deste Município; etc.

2.2 Objetivos específicos da proposta de parceria:

O principal objetivo é melhorar as condições de vida do portador de deficiência, e, principalmente, assegurar-lhe o desenvolvimento e os direitos de cidadão, bem como realizar mensalmente aproximadamente 50 testes de orelhinha em recém-nascidos deste Município. Segue, abaixo relacionados, os objetivos específicos na área da saúde, as quais irão compor o plano de trabalho e o termo de colaboração a ser firmado:

- a) Atendimento de Fisioterapia: para atuar na prevenção, habilitação e reabilitação motora de acordo com as necessidades apresentadas pelo usuário, de modo a prevenir anormalidades, contraturas e deformidades, estimulando o paciente em suas potencialidades;
- b) Atendimento de Fonoaudiólogo: para atuar na promoção e desenvolvimento adequado da comunicação humana em qualquer deficiência, respeitando os limites de cada indivíduo, bem como a realização mensal de aproximadamente 50 testes de orelhinha em recém-nascidos deste Município;

RECEBIDO EM



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

24

- c) Atendimento Psicológico: para atuar no desenvolvimento integral da pessoa com deficiência e seus familiares, nos seus aspectos cognitivos, afetivos, emocionais e sociais, respeitando a sua individualidade e buscando a promoção de autonomia, inserção na sociedade e o desenvolvimento de suas potencialidades de acordo com as suas necessidades e realidade;
- d) Atendimento Nutricional: para atuar com o objetivo de zelar pela segurança alimentar e nutricional de seus usuários e familiares, planejando, administrando e coordenando o preparo dos alimentos;
- e) Atendimento Odontológico: para atuar no atendimento clínico odontológico a todos os usuários frequentadores da instituição. Buscar sempre, em primeiro plano, o bem estar geral do paciente, priorizando o atendimento preventivo, com realizações de palestras motivacionais e educativas;
- f) Atendimento de Terapia Ocupacional: para avaliar o paciente buscando identificar alterações que dificultem sua independência e autonomia, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social;
- g) Atendimento de Assistente Social: para atuar de forma ampla de modo a construir respostas profissionais às complexas e múltiplas demandas, com objetivo de minimizar barreiras sociais que impedem o desempenho das pessoas com deficiências intelectuais e/ou múltiplas na mesma proporção que as demais pessoas sem deficiência.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de Julho de 2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando as determinações da Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, a qual dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Considerando as determinações da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, em especial o Art. 18 desta, o qual dispõe que é assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, a qual regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando que a APAE caracteriza-se por ser uma organização social cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, e possui a missão de oferecer uma melhor qualidade de vida à pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária;

Considerando que o atendimento desse público faz parte do plano municipal de governo e já está previsto sua execução;

Considerando que não existem, neste Município, outras organizações sem fins lucrativos com capacidade técnica e espaço adequado para atender as necessidades do público alvo da parceria, logo capacitando apenas a APAE para tal função.

O Município de Santa Maria de Jetibá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, manifesta interesse em celebrar o referido Termo de Colaboração.

A Dispensa do chamamento público fundamenta-se no Art. 30, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, e suas alterações.

4-METODOLOGIA

O trabalho desenvolvido tem como público alvo pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, e trabalha na perspectiva de reabilitar / habilitar a pessoa com deficiência com vistas a sua inclusão social, conforme dispõe a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Ademais, há os recém-nascidos deste município, onde se trabalha a realização de exames de testes de orelhinha.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

25

A metodologia é proporcionar o atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla (crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiências diversas, por exemplo, paralisia cerebral, autismo, mucopolissacaridose, mielomeningocele, microcefalia, Síndrome de West, Síndrome de Cornélia de Lange, Legg-Calvé-Perthes) em busca da reabilitação física, intelectual, social, oral e fala, além dos demais acompanhamentos para melhora e promoção da qualidade de vida e saúde do usuário, bem como a realização mensal de aproximadamente 50 testes de orelhinha em recém-nascidos, conforme a demanda deste Município.

O atendimento será realizado através de triagem e por equipe interdisciplinar. Qualquer indivíduo que apresente sinais de deficiência intelectual e/ou múltipla poderá ser avaliado. Seguindo assim, com encaminhamentos, acompanhamentos e orientações que se fizerem necessários.

5 - QUANTIDADE APROXIMADA DE ATENDIMENTOS

Atendimento de aproximadamente 437 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Saúde, bem como realização mensal de aproximadamente 50 testes de orelhinha, conforme demanda do município.

6-CONDIÇÃO DE GARANTIA DO OBJETO

6.1 O objeto desta carta convite terá garantia de igual ou superior a 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Termo de Colaboração;

6.2 A organização da sociedade civil contratada para prestar os referidos serviços deverá ter sede neste Município.

7-VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O valor de referência a ser repassado anualmente à OSC, através do Termo de





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

Colaboração a ser celebrado, é de R\$ 1.093.763,04 (Hum milhão noventa e três mil setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), o qual será pago em 03 (três) parcelas de igual valor, sendo estas pagas no meses de abril/2025, agosto/2025 e dezembro/2025;

7.2 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada;

7.3 Os valores a serem repassados poderão sofrer acréscimos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante termo aditivo;

7.4 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

7.5 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas somente o pagamento de despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, as quais são:

- Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
- Despesas de custeio.

7.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

7.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do Art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

7.8 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizada a oportunidade e



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

26

conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas para o ano de 2025, decorrentes do Termo de Colaboração, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 015001.1030200442.079 – Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade - 33504300000 – Subvenções sociais - Ficha: 00124 - Fontes de recurso: 150000150000 e/ou 160000001302.

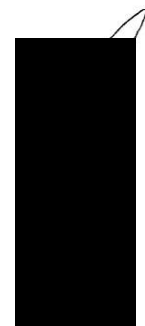
9. DO PRAZO, DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O referido Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo;

9.2 O local da prestação dos serviços será na sede do município de Santa Maria de Jetibá/ES.

9.3 A organização da sociedade civil contratada para prestar os referidos serviços se obriga a encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde os seguintes documentos, além dos demais documentos que se fizerem necessários por determinação da legislação:

- a) Quadrimestralmente, relatório das ações e serviços executados;
- b) Até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Ofício endereçado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá;
 - Cópia deste instrumento;
 - Cópia do Plano de trabalho;





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

11.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a organização da sociedade civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; se for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; a prevista no inciso II e inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança,



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

28

enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

12 - DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Obriga-se a Administração Pública Municipal:

- a) A repassar à OSC o valor total a ser firmado no Termo de Colaboração.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração.

12.2 - Obriga-se a OSC:

- a) Utilizar o recurso de acordo com o que consta neste Termo de Colaboração;
- b) Aplicar os recursos financeiros disponíveis, oriundos do presente Termo de Colaboração, exclusivamente no mercado financeiro, através de instituições oficiais;
- c) Cumprir com o Plano de Trabalho, executando as ações necessárias a consecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- d) Encaminhar para o Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá a Prestação de Contas das despesas realizadas, de acordo com o que está estabelecido neste Termo de Colaboração;
- e) Manter os recursos transferidos pela Concedente, em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;
- f) Apresentar à Concedente, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- g) Manter aplicados os recursos recebidos, quando houver saldo;
- h) Proceder com a devolução do saldo remanescente, se houver, quando do término da vigência deste Termo de Colaboração.

13 - DAS PROIBIÇÕES

13.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pela Concedente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

- a) Finalidade diversa já estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo.

14 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Termo de Colaboração contará com uma Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá avaliar o nível de desempenho da Entidade na execução do presente termo, no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas, assim como no tocante ao alcançado nos indicadores de desempenho estabelecidos;

14.2 - Para promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

15 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

15.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Termo de Colaboração sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o contratante ou a terceiros;

15.2 - O fornecimento deste objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência;

15.3 - Anotar-se-á, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Termo de Colaboração, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Santa Maria de Jetibá, 19 de fevereiro de 2025.



RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Santa Maria de Jetibá, XX de fevereiro de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

30

órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Santa Maria de Jetibá, XX de fevereiro de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *Associação de Pais e Amigos de Excepcionais – APAE* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

31

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Santa Maria de Jetibá, XX de fevereiro de 2025.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

PLANO DE TRABALHO ANO 2025/2026

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão ou Entidade Proponente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

CNPJ

03.258.716/0001-81

Endereço

RUA HENRIQUE JOÃO JÚLIO KUSTER, 469 – SÃO LUÍS

Cidade

SANTA MARIA DE JETIBÁ

UF

ES

CEP

29645-000

DDD - Telefone

(27) 3263-1850

Tipo de Atividade

Conta Corrente

Banco

Agência

Praça

Pagamento

Responsável

RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ

CPF

CI/Órgão Expedidor

Cargo

PRESIDENTE

Função

Endereço

CEP

29645000

No. do
PT

Existe Termo de Colaboração

no ano anterior? Sim

Prestou contas? A Prestação de
contas será realizada no final da
vigência do Termo de
Colaboração – até março/2025.

Nº de Usuários:
437 (APROX.)

Comunidades beneficiadas

Santa Maria de Jetibá-ES

2. OUTROS PARTÍCIPIES

2.1) Nome e CNPJ:

Endereço

(2.2) Nome e CNPJ

Endereço

3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

3.1 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de serviços de saúde através de atendimentos gratuitos de aproximadamente 437 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Saúde, bem como realização de aproximadamente 50 testes da orelhinha mensais totalizando aproximadamente 600 testes durante 12 meses, em recém-nascidos, conforme demanda do município, e transporte de usuários para o atendimento clínico na instituição.	Duração	
	Início:	01 de Abril de 2025
	Término:	31 de Março de 2026, com possibilidade de prorrogação, conforme Lei 13.019/2014.

3.2 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O trabalho desenvolvido pelo Centro de Atendimento Especializado em Saúde – CAES, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Maria de Jetibá – ES, tem como público alvo pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e/ou múltipla, e trabalha na perspectiva de reabilitar / habilitar gratuitamente a pessoa com deficiência com vistas a sua inclusão social, conforme dispõe a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, bem como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Nº 13.146/2015, no Capítulo II, Artigo 14 que assegura o direito da pessoa com deficiência ao processo de habilitação e de reabilitação.

Parágrafo Único- O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

O CAES proporciona o atendimento especializado a aproximadamente 437 usuários, sendo bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com deficiências diversas como paralisia cerebral, transtorno do espectro autista, mucopolissacaridose, mielomeningocele, microcefalia, Síndrome de West, Síndrome de Cornélio de Lange, Legg-Calvé-Perthes, dentre outras, em busca da habilitação/reabilitação física, intelectual, social, oral e fala, além dos demais acompanhamentos para melhora e promoção da qualidade de vida e saúde do Usuário e seus Familiares.

4. JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objeto o interesse de celebrar Termo de Colaboração, para prestação dos serviços através de transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração na execução de serviços de saúde através de atendimentos de aproximadamente 437 pessoas com Deficiência Preferencialmente Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Saúde/Administração. O trabalho visa o desenvolvimento de habilidades motoras, emocionais, intelectuais e sociais, vislumbrando assim, a qualidade de vida e o bem estar biopsicossocial, sendo executado por profissionais nas áreas de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional. Oferecer atendimento clínico individual e/ou em grupos com equipe multidisciplinar; oferecer atendimento na modalidade de teleatendimento; promover programas de prevenção nas áreas específicas visando qualidade de vida aos usuários; participar e promover de campanhas de prevenção de deficiências; orientar pais/responsáveis para garantir a continuidade das ações desenvolvidas com o usuário; bem como a realização mensal de aproximadamente 50 testes da orelhinha. Os encaminhamentos dos usuários para a APAE são realizados por Instituição Pública Municipais e Estaduais (CREI, CREAS, CRAS, CAPS, UBS, Ministério Público, Conselho Tutelar, Hospitais, outros); médicos e outros profissionais da rede particular de saúde; demanda espontânea; indicação de pais e/ou responsáveis pelos usuários que já realizam atendimentos; comunidade; além de procura por outros cidadãos de municípios adjacentes. O processo de Triagem para iniciar os atendimentos oferecidos pela Instituição é realizada pela equipe interdisciplinar com os seguintes profissionais: Assistente Social, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Pedagogo, Dentista, Nutricionista, Psicóloga e Terapeuta Ocupacional. Tal equipe é responsável por realizar uma vez por semana essa avaliação e analisar se o indivíduo será incluído ou não nos atendimentos. Portanto, qualquer indivíduo que apresente sinais de deficiência intelectual e/ou múltipla poderá ser avaliado.

Considerando que o CAES da APAE de Santa Maria de Jetibá atua de maneira interdisciplinar faz-se necessária a execução de atividades comuns a todos os setores, tais como:

- Atendimento presencial clínico individual e/ou em grupos;
- Teleatendimento mediado por tecnologias da informação ou da comunicação como: ligações telefônicas, aplicativos de mensagens instantâneas, mensagem sms, email, redes sociais.
- Triagem de novos usuários, realizada semanalmente quando houver demanda, com a duração de 2 horas;
- Retorno de triagem presencial com orientações às famílias;
- Reavaliação de usuários;
- Anamnese dos setores;
- Evolução na pasta individual dos Usuários;
- Atualização e organização dos arquivos;
- Participação em eventos promovidos pela Instituição;
- Participação em cursos e eventos voltados à área de atuação;
- Estudos de caso;
- Articulação com a rede de serviços;
- Encaminhamentos e relatórios;
- Visitas domiciliares.

A APAE oferece serviços de atendimento e apoio aos usuários e suas famílias, a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social das pessoas com deficiência, nas áreas:

- a) **Fisioterapia:** tem como objetivo atender o usuário com deficiência preferencialmente intelectual e/ou múltipla do modo mais adequado e no melhor espaço de tempo possível. A pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla requer uma atenção especializada com o foco na prevenção, manutenção e restauração da integridade de órgãos, sistema e/ou função, tendo seu plano de atendimento terapêutico individualizado de acordo com a necessidade apresentada, com orientação às famílias e/ou responsáveis para conscientizar quanto a importância da continuidade da estimulação em casa, corrigindo posturas viciosas, facilitando as transferências e manuseios do usuário. Desta forma, o serviço de fisioterapia oferece atendimento na área respiratória, pediátrica, neurológica, traumato-ortopédica sejam elas executadas em solo e/ou na hidroterapia (terapia aquática em piscina térmica), essa que traz muitos benefícios por estimular o fortalecimento e relaxamento muscular, melhoria do equilíbrio, coordenação motora e sistema respiratório, além de ser uma prática prazerosa para aqueles que são atendidos. Dentre as técnicas mais usadas estão: estimulação ao desenvolvimento neuropsicomotor normal, normalização de tônus, mobilização global para ganho de amplitude de movimento (ADM), ortostatismo com uso de Mesa Ortostática e Parapódium, relaxamento muscular, melhora e adequação do equilíbrio, alongamento muscular, treino da marcha com ou sem apoio através de rampa, escada de canto, barras paralelas e propriocepção. Também as técnicas de bandagem funcional Kinesio Taping, mobilização neural como formas de auxiliar no tratamento.
- b) **Fonoaudiologia:** atua na promoção e desenvolvimento adequado da comunicação humana em qualquer deficiência respeitando os limites de cada indivíduo. Tem como objetivos principais a serem desenvolvidos no ambiente: estimular o desenvolvimento dos aspectos cognitivos da linguagem; estimular a linguagem oral e/ou escrita; trabalhar a comunicação oral, associada a comunicação gráfica (consciência fonológica); introduzir a comunicação alternativa; adequar o sistema motor oral (órgãos fonoarticulatórios – OFA's e funções orais – deglutição, sucção e mastigação); orientar pais e professores da Instituição.
- c) **Teste da Orelhinha:** realização anual de aproximadamente 600 Testes da Orelhinha em recém-nascidos, conforme demanda do Município, sendo realizados em média 50 testes por mês. Trata-se de um procedimento fundamental para identificar alterações auditivas no recém-nascido. Sendo obrigatório por Lei desde 2010, deve ser oferecido gratuitamente pelo Município. A APAE possui excelente estrutura física e Profissionais capacitados para ofertar este serviço.
- d) **Psicologia:** tem como objetivo atuar no desenvolvimento integral da pessoa com deficiência e seus familiares, nos seus aspectos cognitivos, afetivos, emocionais e sociais, respeitando a sua individualidade e buscando a promoção de autonomia, inserção na sociedade e o desenvolvimento de suas potencialidades de acordo com as suas necessidades e realidade. Realiza avaliação junto à equipe interdisciplinar através de triagem de novos usuários, atendimentos individuais, atendimentos em grupos, acompanhamento e orientações aos usuários e sua família (acompanhamento psicossocial), visitas domiciliares. Visa prevenir, identificar e atuar diante de problemas psicossociais que possam interferir no desenvolvimento dos usuários. Atua na articulação com a rede de serviços, através de encaminhamentos e discussão de casos.
- e) **Nutrição no trabalho Clínico:** tem como objetivo realizar atendimento individualizado com levantamento de dados pessoais, recordatório alimentar, frequência de ingestão dos alimentos, cálculo de suas necessidades energéticas e sua adequação, verificação de exames bioquímicos,

solicitação de exames para complementação do atendimento e elaboração de Plano Alimentar, quando necessário, juntamente com as orientações nutricionais de cada caso. As consultas são realizadas em horário agendado com a presença do responsável.

Em parceria com os outros setores, faz trabalho de Educação Nutricional em grupo para complementar a orientação realizada individualmente.

Para o trabalho realizado na UAN (Unidade de Alimentação e Nutrição) - planeja, administra e coordena o preparo dos alimentos de maneira consciente, sugerindo pratos variados e equilibrados, que supram as necessidades nutricionais. Orienta as funcionárias do setor de merenda, responsáveis pela manipulação e preparo dos alimentos obedecendo às Normas da Vigilância Sanitária e ao Manual de Boas Práticas.

- f) **Serviço Social:** tem como seu objeto as diversas refrações da questão social, por isso faz uma leitura crítica da realidade e busca compreender os determinantes sociais, econômicos e culturais que interferem no processo saúde-doença da pessoa com deficiência, construindo estratégias político-institucionais para o enfrentamento dessas questões. As atividades profissionais realizadas favorecem o acesso aos direitos sociais e o exercício da cidadania da pessoa com deficiência e sua família. Tendo em vista a interdisciplinaridade do setor, a/o assistente social atua de forma ampla de modo a construir respostas profissionais às complexas e múltiplas demandas da realidade, com objetivo de minimizar barreiras sociais que impedem o desempenho das pessoas com deficiências intelectuais e/ou múltiplas na mesma proporção que as demais pessoas sem deficiência. Se constitui nas competências e atribuições privativas dessa profissão, sendo elas: realizar acolhimento das famílias que chegam à instituição; participar da reunião de triagem agregando saberes com objetivo de contribuir para explicar e intervir nas expressões da questão social; realizar palestras, encontros de formação, grupos com famílias e trabalhadores da instituição; avaliar as questões sociofamiliares que envolvem a pessoa com deficiência e/ou sua família, buscando favorecer a participação de ambos no tratamento de saúde proposto pela equipe; facilitar o acesso da pessoa com deficiência e famílias aos serviços de saúde da instituição e da rede de serviços e direitos sociais; conhecer as condições de vida e trabalho da pessoa com deficiência e sua família por meio de instrumentos e técnicas (acolhimento, atendimento social individual e/ou coletivo, entrevista, visita domiciliar, dentre outros) avaliada a necessidade pelo profissional do Serviço Social; encaminhar a pessoa com deficiência e famílias à rede de serviços e aos órgãos de garantia de direitos de acordo com as demandas; realizar estudos socioeconômicos, dentre outros. Importa ressaltar que o Serviço Social, considerando suas especificidades, não trabalha na modalidade de atendimentos cronometrados.
- g) **Odontologia:** objetiva o atendimento clínico odontológico a todos os usuários frequentadores da instituição (crianças, adolescentes, adultos e idosos). O Setor odontológico busca sempre em primeiro plano o bem estar geral do paciente, priorizando o atendimento preventivo, com realizações de palestras motivacionais e educativas, buscando incluir o hábito da escovação diária aos nossos alunos e usuários, a fim de evitar intervenções drásticas tais como procedimentos cirúrgicos, causando transtornos emocionais, sociais e funcionais ao nosso paciente. O tratamento Odontológico do indivíduo com necessidade especial possui limitações e necessita de cuidados por tempo indeterminado ou por parte de sua vida. No setor são feitos atendimentos de diagnóstico precoce das doenças bucais, prevenção do avanço de doenças para evitar tratamentos complexos e onerosos, avaliação periódica da higiene bucal do paciente, monitoramento dos tratamentos já realizados, orientação ao usuário e familiares sobre os cuidados essenciais para manter a saúde bucal, tratamento preventivo com profilaxia, aplicação

tópica de flúor, raspagem subgengival e supragengival, tratamento restaurador, pequenas cirurgias, tratamento endodôntico em dente decíduo, dentre outros.

- h) **Auxiliar de saúde bucal:** compõe a equipe de Odontologia, que tem como responsabilidades, organizar o ambiente de trabalho, auxiliar o cirurgião dentista em consultas e procedimentos, manipular materiais odontológicos, realizar a limpeza, desinfecção e esterilização dos instrumentos dentários, entre outros.
- i) **Terapia Ocupacional:** tem como objetivo avaliar o paciente buscando identificar alterações que dificultem sua independência e autonomia, considerando sua faixa etária e/ou desenvolvimento da sua formação pessoal, familiar e social. Realiza avaliação e evolução de pacientes; Orientação aos professores/facilitadores quanto ao posicionamento dos usuários; Orientação aos pais quanto às adaptações domiciliares, posicionamentos e estimulação a fim de tornar os usuários mais independentes e com mais autonomia no dia a dia; Avaliação e orientação quanto ao uso de órteses funcionais e de posicionamento para membros superiores e membros inferiores, visando à prevenção de contraturas e deformidades; Adequação dos mobiliários necessários para a acomodação dos alunos em sala. Realiza treino de AVD (Atividades de Vida Diária), bem como orientação aos pais para dar continuidade em casa; Participação em reuniões técnicas para estudo de casos; Atendimento clínico individualizado com duração de 30 minutos ou, de acordo com a necessidade, oferecido pelo setor de Terapia Ocupacional.
- j) **Coordenador:** Planejar, realizar e coordenar as reuniões da equipe; Participar das reuniões com a Presidência, Diretoria e Diretora sempre que solicitado; Supervisionar o trabalho dos profissionais da área de saúde e promover o intercâmbio de informações entre eles e os demais funcionários da entidade que lidam diretamente com os usuários e com suas famílias; Viabilizar a avaliação e o atendimento das demandas das pessoas com deficiência intelectual, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento e múltipla encaminhada pelo poder público, por entidades parceiras e particulares, além de demanda espontânea, após avaliação de equipe interdisciplinar, (formada pelos profissionais da APAE-SMJ), dependendo do número de vagas; Definir, de forma detalhada, os procedimentos operacionais norteadores da atuação dos profissionais de saúde da APAE-SMJ; Monitorar semanalmente a qualidade dos registros nos prontuários dos usuários, evidenciando a importância da qualidade do registro; Receber e coordenar as visitas previamente agendadas de pessoas vindas de outros municípios e APAES; Acompanhar e monitorar a folha de ponto, atrasos e atestados médicos dos funcionários do CAES contratados pela APAE; Monitorar a solicitação de assistência técnica e material ao almoxarifado da APAE e conveniados; Estimular o aperfeiçoamento dos profissionais do CAES, propondo e viabilizando sua participação em eventos científicos, cursos de aperfeiçoamento, palestras dentre outros; Fornecer aos profissionais do CAES os formulários padrão da instituição, orientando-os quanto ao seu preenchimento; Ter como indicadores de resultados:
 - a) O percentual de faltas dos usuários aos atendimentos;
 - b) O percentual de abandono e rejeição;
 - c) O percentual de alta clínica emitido pelos setores;
 Elaborar o fechamento da produção mensal do setor nos diversos programas da APAE-SMJ; Fornecer as informações necessárias ao estabelecimento de convênios, termos de colaboração e/ou contratos na área da saúde com outras instituições e supervisionar sua execução; Encaminhar à Gestão e Presidência, sempre que solicitado, os relatórios das atividades desenvolvidas pelos profissionais deste CAES, o número de usuários atendidos e a avaliação do alcance de metas e objetivos estabelecidos na planilha de serviços conveniados e não conveniados; Advertir verbalmente e, na reincidência, por escrito, o profissional que sem justificativa, apresentar produção aquém do estabelecido em seus registros; Incentivar os profissionais a aprimorar cada vez mais a qualidade dos serviços prestados e a alcançar as metas,

através da otimização do tempo; avaliar a execução do Plano de Ação do CAES junto à equipe; Organizar os horários de atuação dos profissionais nos demais Programas da Instituição, buscando qualidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis; Acolher os pais e/ou responsáveis para escuta, avaliação, orientação e encaminhamento, sempre que necessário; Manter atualizada toda a documentação do Centro de Atendimento Especializado em Saúde, como o Alvará Sanitário, Responsabilidade Técnica, etc.; Buscar estratégias para melhorar e ampliar a integralidade de ações com a Secretaria Municipal de Saúde, beneficiando o usuário.

- k) **Secretária Administrativa:** Tem como objetivo organizar o serviço da secretaria da instituição, concentrando nela toda a escrituração da entidade, sem rasuras ou emendas, zelando pela segurança e autenticidade da documentação; Sugerir, apoiar, elaborar e acompanhar todos os projetos, emendas e programas de atendimento, atividades meios e fins da Apae; Prestação de contas da Prefeitura, bem como o envio dos relatórios de atividades e Produção; Controle de produção particular, diárias e horas extras, como também o controle de ponto e do pagamento; Dar suporte para a manutenção preventiva e corretiva do espaço físico da instituição; Oferecer suporte na área de tecnologia de informação; Controlar gastos diversos, tais como de combustível, xerox, água, entre outros; Supervisionar o trabalho dos auxiliares de serviços gerais; Agendar a coleta das doações de produtos feitas à APAE-SMJ; Administrar o agendamento de utilização da estrutura e a montagem de equipamentos audiovisuais; Supervisionar o trabalho dos motoristas e controlar a situação dos veículos; Frequência de Motorista; Troca e substituição de Funcionário; Atendimento ao público; Elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros, folhas e quadros estatísticos concernentes à instituição; Manter-se atualizado quanto a legislação, circulares e outras determinações oficiais relativas ao ensino e a instituição; Encarregar-se das atividades administrativas, a relatórios dos alunos, bem como assinar, juntamente com o Gestor a documentação respectiva; Fornecer as autoridades competentes os dados necessários a inspeção; Responsabilizar-se pela incineração de documentos; Manter em ordem as pastas individuais dos alunos, bem como os arquivos e fichários correspondentes; Organizar e supervisionar o serviço de recepção da Entidade; Vetar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito do Estabelecimento de documentos pertencentes ao setor, salvo quando requeridos oficialmente, por órgão autorizado; executar outras tarefas correlatas quando solicitadas pela gestão e ou Diretoria; participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pela Apae.
- l) **Auxiliar de Recursos Humanos:** são funções do funcionário de recursos humanos: recrutamento e seleção, integração de novos funcionários, treinamento e desenvolvimento, gestão de desempenho, administração de benefícios, ciclo organizacional, compliance da legislação trabalhista, planejamento de cargos e salários e organização da saúde e segurança do trabalho.
- m) **Motorista:** tem como objetivo fazer o transporte dos usuários e seus familiares a consultas e eventos dentro e fora do município de acordo com as demandas apresentadas pela Instituição, colaborando no manuseio e locomoção; transporte da equipe multidisciplinar a visitas domiciliares para acompanhamento dos usuários; zelar pelos veículos da Instituição sob sua responsabilidade; conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito; manter a carteira de habilitação com validade; acompanhar e auxiliar serviços de reparo e manutenção dos veículos; manter o veículo limpo, externa e internamente; realizar serviços de transporte e entrega de documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas executar outras tarefas correlatas quando solicitadas pela gestão e ou Diretoria; participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pela Apae.

- n) **Serventes (cozinha):** tem como objetivo receber os alimentos verificando a qualidade, quantidade e validade; executar o cardápio pré-estabelecido; preparar os alimentos de acordo com o número de aluno/usuários, nos turnos matutino e vespertino; responsabilizar pela higiene da cozinha, aparelhos e demais equipamentos; executar outras tarefas correlatas quando solicitadas pela gestão e ou Diretoria; participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pela Apae.
- o) **Serventes de limpeza:** tem como objetivo realizar trabalhos de limpeza nas diversas dependências, preservar e zelar os materiais e equipamentos de trabalho que estão sob sua responsabilidade; receber, acompanhar e informar a necessidade de reposição do material necessário a manutenção das atividades; executar os serviços de limpeza, zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos utilizados; executar outras tarefas correlatas quando solicitadas pela gestão e ou Diretoria; participar ativamente de todas as atividades desenvolvidas pela Apae.
- p) **Custeio e manutenção das atividades,** como por exemplo: gás de cozinha; água; energia; telefone; combustível; internet; manutenção de veículos; pagamento de serviços/terceiros pessoa física e/ou jurídica; manutenção de bens móveis e equipamentos; material de expediente; material de limpeza/higienização; gêneros alimentícios; manutenção de bens imóveis; aquisição e/ou manutenção de ferramentas; aquisição de vestuário, uniformes, tecidos e aviamentos; material de proteção e segurança; material de instalação elétrica e eletrônica; material esportivo; material pedagógico; aquisição de sementes, mudas de plantas e insumos; e outros que se fizerem necessários, para o pleno e regular funcionamento dos serviços ofertados pela instituição.

Despesas com transporte de usuários, como: despesas totais com pagamento de serviço terceirizado para transporte de usuários e familiares, como forma de proporcionar efetiva prestação de serviços ofertados pela instituição, sendo atividade meio aos serviços ofertados de saúde e assistência social, englobando, então, todas as despesas respectivas e ainda despesas com funcionários para gerenciar esse serviço, custeio para despesas administrativas, combustível, necessidades de rota e afins.

Para o exercício de 2025/2026, a instituição atenderá aproximadamente 437 usuários, totalizando uma média de 1.748 atendimentos mensais. Com os resultados obtidos das triagens executadas em 2024, ainda temos uma demanda reprimida aguardando vaga. Considerando que durante o processo, as cargas horárias, poderão ser alteradas.

Os atendimentos/terapias são estimados em 700 mensais para 20 dias letivos/ mês. Considerando também que as terapias poderão ocorrer na modalidade de teleatendimento, atendendo as exigências do *Ministério da Saúde e Conselhos Regionais Específicos na Áreas de Saúde*. Contudo, vale ressaltar que Feriados Municipais / Estaduais / Nacionais; períodos chuvosos na região, que agravam as situações das estradas dificultando a locomoção; férias escolares; eventos internos estipulados no Calendário da Instituição; dentre outros fatores, acarretam alterações nos valores de produção final.

Considerando dados estatísticos recentes internos do CAES, referente ao período de janeiro a outubro de 2024, dos casos de triagens avaliados, 70% destes foram inseridos em alguma terapia clínica por apresentarem características que se enquadram como público alvo da Instituição. Vale ressaltar que para a pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, faz-se necessário tratamento contínuo. Sendo assim o índice de alta dos serviços prestados no setor é baixo, apresentando pouca rotatividade de vagas de

atendimento. Assim como, não há previsão de quantos usuários ainda serão incluídos nos serviços no decorrer do ano, uma vez que a procura é espontânea.

5. RECURSOS HUMANOS

Cargo	Estimativa de funcionários	Carga Horária	Valor Anual (Salário + Encargos + Férias + 13º)
Dentista	01	16h	R\$ 51.406,23
Auxiliar de saúde bucal	01	22h	R\$ 23.994,85
Fisioterapeuta	01	30h	R\$ 152.956,38
Fonoaudiólogo	04	90h	R\$ 152.956,38
Nutricionista	01	30h	R\$ 76.499,67
Psicólogo	03	60h	R\$ 152.956,38
Terapeuta Ocupacional	01	30h	R\$ 76.499,67
Coordenador	01	35h	R\$ 50.970,03
Auxiliar Clínico	01	40h	R\$ 38.613,69
Secretária Administrativa	01	40h	R\$ 60.566,98
Motorista	01	40h	R\$ 33.986,17
Cozinheira	01	40h	R\$ 28.407,23
Auxiliar de Serviços Gerais	01	80h	R\$ 55.009,36
Auxiliar de Recursos Humanos	01	40h	R\$ 48.940,04

Observação:

- A falta de profissionais em determinadas áreas do mercado de trabalho tem sido um desafio crescente em muitos setores, e também a atratividade da Administração Municipal que oferta melhores salários para seus colaboradores, nós faz recorrer aos "Prestadores de Serviços"; E considerando que o regime de CLT é mais oneroso para a instituição, pois incluem as despesas com encargos trabalhistas como: férias, 13º, FGTS, entre outros; Diante do exposto, caso seja necessário, contrataremos em regime Prestação de Serviço.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o disposto pela Lei Federal n.º 13.019 31 de Julho de 2014, alterado pela Lei Federal n.º 13.204 14 de Dezembro de 2015, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente; Considerando a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando as determinações da Lei n.º 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; Considerando as determinações da Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe no art. 18º o direito à assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, Considerando as disposições contidas no Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa.

Sendo assim se faz necessário à celebração do Termo de Colaboração com essa associação, por ser tratar de um serviço essencial para o Município em relação a cumprimento das leis e diretrizes que regem a Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde em relação às pessoas com Deficiências Intelectual e/ou Múltipla Deficiência.

Ressaltamos que o Brasil, segundo o censo demográfico de 2022, possui uma população de 203.062.512. A população com deficiência foi estimada em 18,6 milhões de pessoas de 2 anos ou mais, o que corresponde a 8,9% da população dessa faixa etária. Os dados são do módulo Pessoas com deficiência, da Pnad Contínua 2022. O tema já foi investigado em outras pesquisas do IBGE, sendo as mais recentes o Censo Demográfico 2010 e a Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) 2013 e 2019. Conforme preconiza na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe no art. 18º o direito à assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade.

A vigência deste Plano de Trabalho é para 01 ano, podendo ser alterado conforme correção salarial e também prorrogado para o próximo ano. Caso seja prorrogado, será apresentada uma nova proposta com: reajuste salarial e alteração de carga horária, caso haja necessidade.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ENTIDADE: APAE SMJ

MUNICÍPIO: Santa Maria de Jetibá

7. METAS E ESTIMATIVA DE CUSTO (R\$ 1,00)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Localização	Duração		Indicador Físico		Custo	
				Início	Término	Unidade	Quant.	Unit.	Total
1	1	Repasse de recursos financeiros para pagamento de pessoal, custeio e transporte -- Dotação Orçamentária da Saúde.				Unid.	1000 (aprox.)		R\$ 1.093.763,04
TOTAL									R\$ 1.093.763,04

Observação: Esse valor é referente a 12 meses (2025/2026) e poderá ter um acréscimo em atendimento ao reajuste salarial, caso ocorra.

8. CAPACIDADE INSTALADA (refere-se à capacidade que o proponente tem para atingir o objeto)

Possui uma estrutura física em ótimo estado de conservação e uma equipe multidisciplinar especializada em saúde e serviços administrativos com o objetivo de proporcionar atendimento que vá de encontro com as necessidades da pessoa com deficiência e seus familiares, fortalecendo assim o desenvolvimento intelectual e global, bem como as potencialidades e as capacidades, possibilitando desta forma sua independência.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ENTIDADE: APAE SMJ

MUNICÍPIO: Santa Maria de Jetibá

9. BENEFICIÁRIOS (Número de famílias / ano)

Meta	Especificação	Quantidade		
		Diretos	Indiretos	Total
1	Atendimentos de pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializado em Saúde e Administração	437 (aprox.)		437
	50 testes de orelhinha mensal (aproximadamente), totalizando 600 testes de orelhinha durante 12 meses.	600 (aprox.)		600
TOTAL (Sem repetição)				1.037

10. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Meta	Forma de construção /aquisição, utilização e administração por meta programada
01 e 02	O trabalho desenvolvido tem como público alvo pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, e trabalha na perspectiva de reabilitar / habilitar a pessoa com deficiência com vistas a sua inclusão social, conforme dispõe a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Assim como, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Nº 13.146/2015, no Capítulo II, Artigo 14, assegura o direito da pessoa com deficiência ao processo de habilitação e de reabilitação. <i>Parágrafo único.</i> O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A metodologia é proporcionar o atendimento especializado à aproximadamente 437 pessoas com deficiência preferencialmente intelectual e/ou múltipla (crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiências diversas, por exemplo, paralisia cerebral, autismo, mucopolissacaridose, mielomeningocele, microcefalia, Síndrome de West, Síndrome de Cornélia de Lange, Legg-Calvé-Perthes) em busca da reabilitação física, intelectual, social, oral

e fala, além dos demais acompanhamentos para melhora e promoção da qualidade de vida e saúde do usuário.

O atendimento, a ser feito após processo de triagem, é realizado pela equipe interdisciplinar especializada para o Público em questão. A equipe interdisciplinar seria composta pelos seguintes profissionais: Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Odontólogo, Auxiliar de saúde bucal, Nutricionista, Terapeuta Ocupacional, Psicólogos, Assistente Social e Coordenador.

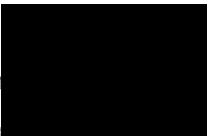
Além do atendimento clínico oferecido aos nossos usuários/alunos, contamos com uma equipe administrativa responsável pelo funcionamento básico da Instituição, composta de: Secretária Administrativa, Auxiliar de Recursos Humanos, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheira.

				Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	
ENTIDADE: APAE SMJ				MUNICÍPIO:	Santa Maria de Jetibá
11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)					
DESEMBOLSO SERÁ QUADRIMESTRAL (03 PARCELAS)					
Meta	Participante	Abril/2025 A Julho/2025	Agosto/2025 A Novembro/2025	Dezembro/2025 A Março/2026	Total
1	1.037 (aprox.) + custeio	R\$ 364.587,68	R\$ 364.587,68	R\$ 364.587,68	R\$ 1.093.763,04

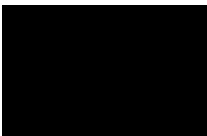
		 Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá		
ENTIDADE: APAE SMJ		MUNICÍPIO:	Santa Maria de Jetibá	
12. PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		Participação (R\$1,00)		
Código orçamentário	Especificação do código	Proponente	PMSMJ	Total
001	Repasse de recursos financeiros para pagamento de pessoal e custeio para atendimento de 437 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e suas Famílias. Como: Folha de pagamento, rescisão, férias, 13º salário e encargos prev. Fundiários, trabalhistas e contrib. Social e sindical/ PIS E IRRF, Prestadores de Serviços, 50 Testes de orelhinha mensais, transporte de usuários e custeio.	R\$ 0,00	R\$ 1.093.763,04	R\$ 1.093.763,04
Total		R\$ 0,00	R\$ 1.093.763,04	R\$ 1.093.763,04

13. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do Proponente declaro, para fins de prova junto ao Município de Santa Maria de Jetibá, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Nome:	RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ	 Renata Catarina Mendonça Schultz APA - Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes - ES Assinatura
Cargo:	PRESIDENTE	
Local:	SANTA MARIA DE JETIBÁ	
Data:	20 de fevereiro de 2025	

11. PARECER TÉCNICO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Nome:		 Carlos Jarske Secretaria de Saúde Portaria nº 004/2025
Cargo:		
Local:		
Data:		

12. APROVAÇÃO PELA SECRETARIA DE SAÚDE

Nome:		 Assinatura
Cargo:		
Data:		
Local:		

131

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 e
ALTERADA PELA LEI Nº 2714, DE 13 DE JULHO DE 2023)

RESOLUÇÃO Nº. 03, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ- CMS/SMJ, com base na Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, no âmbito de suas atribuições legais e conforme a sua Lei de criação nº 117 de 16 de Fevereiro de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 2714 de 13 de Julho de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprova a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Santa Maria de Jetibá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Santa Maria de Jetibá, para repasse de recursos financeiros próprios do Município no montante de R\$ 1.093.763,04, com vigência para 12 meses, conforme plano de trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 20 de Fevereiro de 2025.


DIOGO SOSSAI BERGER

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES
(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 117, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1993 e
ALTERADA PELA LEI Nº 2714, DE 13 DE JULHO DE 2023)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO

Homologo e declaro como Secretário de Saúde, a Resolução nº 03 de 20 de Fevereiro de 2025, que aprova a celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Santa Maria de Jetibá, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Santa Maria de Jetibá, para repasse de recursos financeiros próprios do Município no montante de R\$ 1.093.763,04, com vigência para 12 meses, conforme plano de trabalho.

Santa Maria de Jetibá - ES, 20 de Fevereiro de 2025.



CARLOS ALBERTO JARSKE
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**TERMO DE COLABORAÇÃO FMS Nº 002/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA**, com sede na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, ES, Cep: 29.645-000, inscrita no CNPJ 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**, brasileiro, inscrito no C.P.F com o número [REDACTED], com anuência do gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrito sob o CNPJ nº 13.917.262/0001-67, sediado na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115 - Térreo - Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, representado pelo Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **CARLOS ALBERTO JARSKÉ**, brasileiro, inscrito no C.P.F com o número [REDACTED], e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.258.716/0001-81, com sede na Rua Henrique João Küster, nº 469, Bairro São Luís, Santa Maria de Jetibá/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada pela Presidente da Associação Sra. **RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ**, brasileira, portadora da CI nº [REDACTED], inscrita no C.P.F com o número [REDACTED] resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observadas as demais leis complementares, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e Decreto Municipal 1416/2017, dispensada a necessidade de um chamamento público, com fulcro no Art. 30, VI, da Lei 13.019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo de colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros do Município para a APAE, os quais serão aplicados em despesas de pessoal, tais como: diárias, folha de pagamento, rescisão, férias, 13º salário e encargos prev. fundiários, trabalhistas e contrib. Social e Sindical/PIS E IEEF, bem como aplicados em despesas de custeio, para que a OSC possa executar serviços de saúde no atendimento de aproximadamente 437 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e seus Familiares por uma equipe Multidisciplinar Especializada em Saúde, e realização de aproximadamente 50 testes da orelhinha mensal, totalizando aproximadamente 600 testes de orelhinha no ano, em recém-nascidos, conforme demanda do município, e conforme detalhado no Plano de Trabalho constante no Processo Administrativo nº 002270/2025.
- 1.2 - A justificativa para a dispensa do chamamento público está justificada no processo administrativo supracitado, como determina do disposto no artigo 32, da Lei 13.019/2014.
- 1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas adversa daquelas previstas no Plano de Trabalho constante no processo.
- 1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do poder público;
 - II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;

CÓPIA

Ronny Zocoloto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
 - b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
 - c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 1.093.763,04 (um milhão noventa e três mil setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

3.2 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária 015001.1030200442.079 – Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade - 33504300000 – Subvenções sociais - Ficha: 00124 - Fonte de recurso: 150000150000 (Recursos Próprios).

3.3 - A OSC se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, os recursos repassados em 03 (três) parcelas quadrimestrais, provenientes da Secretaria de Saúde, sendo a primeira parcela de repasse no mês de Abril/2025, a segunda parcela em Agosto/2025 e a terceira parcela em Dezembro/2025, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Ronan Zocoloto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4.1 - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em instituição financeira oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e se assim a legislação permitir.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilatação de

Ronay Zocoloto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da OSC parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela OSC, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da OSC e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º A OSC apresentará relatório de atividades, com fotos do serviço prestado a cada 4 (quatro) meses e no final de cada exercício.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Ronan Zocoloto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

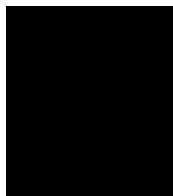
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

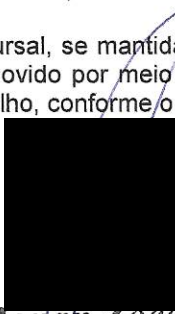
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o




Ronân Zocolato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Secretaria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

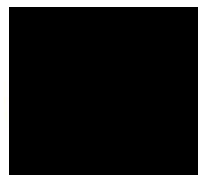
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Ronân Zocolato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência (e-mail, ofícios, etc) e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

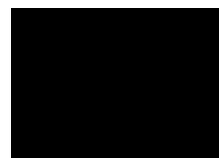
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração e seus Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes e nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Santa Maria de Jetibá/ES, 02 abril de 2025.


RONAN ZOCOLATO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



[REDACTED]
CARLOS ALBERTO JARKE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestor do Fundo Municipal de saúde e
Secretário de Saúde

[REDACTED]
RENATA CATARINA MENDONÇA SCHULTZ
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Presidente

TESTEMUNHAS:

[REDACTED]

Ireni Enxinger
Mat. 053054
